



Trabalhando com responsabilidade social

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO- LAFEPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **011/2024** PREGÃO ELETRÔNICO Nº **004/2024** - **OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EMBALAGEM, PARA A PRODUÇÃO DOS MEDICAMENTOS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS DAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. **PROCESSO SEI Nº 0060407882.000065/2023-67. ID. BB 1040144.**

JOINT BILL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe vem, tempestivamente, nos termos da lei nº 13303/16 e 14.133/21, apresentar as suas

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo interposto por BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA, o que faz consubstanciado nas razões de direito que passa a expor.

DOS FATOS

Resumidamente, o recorrente alega que a recorrida venceu a licitação e que não tem em suas atividades econômicas descritas nenhuma atividade industrial que permita a sua qualificação técnica para execução do contrato, apresentando-se, somente, como empresa “comercial”, o que indicaria em palavras da recorrente, que a recorrida irá, obrigatoriamente, contratar uma terceira desconhecida ao processo licitatório para a produção de tais cartuchos.

Alega ainda que a recorrida estaria violando o item 3.6 e 16.4 do edital, assim como os itens 14 e 26 do termo de referência. Alega ainda que para entregar esses produtos, a empresa recorrida terá que produzi-los, pois não

CNPJ 00.122.907/0001-23 Insc Estadual 100.00465-89
Rua Anne Frank,1006 Hauer CEP 81610 020 Curitiba PR



Trabalhando com responsabilidade social

são amplamente encontrados no mercado, e isso significaria na opinião do recorrente, terceirização, o que o edital vedaria.

Complementa ainda a recorrente trazendo em seu recurso apenas um recorte das atividades descritas no cartão CNPJ da recorrida (primeira página do cartão cnpj) ignorando a segunda página complementar, alega por fim que a recorrida não teria capacidade técnica de atender o objeto da licitação “aquisição de materiais de embalagem” e que não se visualiza a atividade industrialização no cartão CNPJ da recorrida. Pedindo por fim a desclassificação da proponente vencedora JOINT BILL, denominada recorrida.

DO DIREITO

Por uma simples leitura das razões recursais, verifica-se que o recorrente comete vários erros em sua argumentação, por desconhecimento do tema a respeito das licitações e uma compreensão equivocada do edital.

Tem-se como objeto do referido edital “ *FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EMBALAGEM**, PARA A PRODUÇÃO DOS MEDICAMENTOS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS DAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.*”

O objeto deste pregão está dividido em 13 (treze) lotes, conforme especificações, unidades e quantitativos variados descritos em seu termo de referência.

No dispositivo 8 do referido edital temos, Condição para participação: “Poderão participar da Sessão Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos”.

1. Da Habilitação e Qualificação da Empresa JOINT BILL,

A empresa BRASCOLOR alega que o objeto social da empresa JOINT BILL não corresponde às exigências do edital de licitação, uma vez que não consta nenhuma atividade industrial que permita sua qualificação técnica para a execução do contrato. No entanto, tal

CNPJ 00.122.907/0001-23 Insc Estadual 100.00465-89
Rua Anne Frank,1006 Hauer CEP 81610 020 Curitiba PR



Trabalhando com responsabilidade social

alegação é infundada e não corresponde com a realidade e com às exigências do edital. O edital não exige que a empresa seja industrial ou preste serviços; a exigência é apenas para o fornecimento de material de embalagem, o que a Joint Bill é plenamente capaz de realizar conforme seu contrato social e CNPJ, onde consta a atividade de "comércio atacadista de embalagens".

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.122.907/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/07/1994
NOME EMPRESARIAL JOINT BILL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CARLOS DE LAET	NÚMERO 961	COMPLEMENTO *****	
CEP 81.610-050	BAIRRO/DISTRITO HAUER	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR

2. Do Objeto do Edital e da Suposta Necessidade de Produção

A recorrente BRASCOLOR alega que a recorrida JOINT BILL precisaria produzir os materiais de embalagem, o que configuraria terceirização, proibida pelo edital. De fato, o edital proíbe a terceirização e a subcontratação, mas é importante destacar que o objeto do edital é o **fornecimento de material** e não a prestação de serviços. No fornecimento de material, como é o caso em questão, não há subcontratação nem terceirização, mas sim **revenda**. A Joint Bill adquire e revende os materiais, atendendo integralmente às exigências do edital.

3. Da Experiência e Capacidade Técnica

CNPJ 00.122.907/0001-23 Insc Estadual 100.00465-89
Rua Anne Frank,1006 Hauer CEP 81610 020 Curitiba PR



Trabalhando com responsabilidade social

A recorrida JOINT BILL opera no mercado de comercialização de embalagens há quase 30 anos (completam-se 30 anos no próximo mês), fornecendo diversas embalagens farmacêuticas para uma ampla gama de clientes, incluindo laboratórios oficiais e privados, inclusive ao próprio LAFEPE como se pode verificar através da apresentação de diversos atestados de capacidade técnica no processo. Esta vasta experiência confirma a capacidade técnica e operacional da empresa para atender às necessidades do certame licitatório.

4. Do Registro no Ministério da Saúde e da Autorização de Funcionamento

A JOINT BILL possui o registro no Ministério da Saúde, perante a ANVISA, conhecido como Autorização de Funcionamento (AFE), que habilita a empresa a comercializar produtos no âmbito do mercado farmacêutico e hospitalar no Brasil. Este fato, combinado com o que está previsto no contrato social e no CNPJ da empresa, demonstra claramente que a recorrida JOINT BILL possui as habilidades e as exigências legais para comprar, vender e revender como atacadista de material de embalagens, conforme requerido pelo edital, até mesmo outros produtos para saúde, atendendo as mais altas e rigorosas exigências e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/q/?cnpj=00122907000123

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado

Resultado da Consulta de Funcionamento de Empresas						
Ordem	CNPJ	Empresa	Tipo	Número	Tipo de Produto/Área	Situação
<input type="checkbox"/>	1	00.122.907/0001-23 JOINT BILL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Autorização	8.05725-3 (UGL13YY9W3YM)	Produtos para Saúde (Correlatos)	Ativa

Exportar para Excel Voltar

CNPJ 00.122.907/0001-23 Insc Estadual 100.00465-89
Rua Anne Frank,1006 Hauer CEP 81610 020 Curitiba PR



Trabalhando com responsabilidade social

5. Da Inexistência de Justificativa Técnica ou Jurídica para a Inabilitação

A tentativa de inabilitação da JOINT BILL pela empresa BRASCOLOR é improcedente e não encontra amparo técnico ou jurídico. A JOINT BILL atende a todas as exigências do edital, tanto no que se refere ao objeto social quanto às qualificações técnicas e legais. Não há qualquer fundamento que justifique a exclusão da Joint Bill do certame.

Sobre Subcontratação:

Subcontratação é um processo em que uma empresa (o contratante principal) contrata outra empresa (subcontratada) para executar parte das tarefas ou serviços estipulados em um contrato original. Esta prática é comum em setores como a construção, onde empreiteiros gerais contratam subempreiteiros para realizar trabalhos específicos, como encanamento ou eletricidade. [oai_citation:1,What is Subcontract? Understanding Legal Definition and Implications | CorGTA](<https://corgta.com/what-is-subcontract-understanding-legal-definition-and-implications/>) [oai_citation:2,Subcontractor Law and Legal Definition | USLegal, Inc.](<https://definitions.uslegal.com/s/subcontractor/>) [oai_citation:3,subcontractor | Wex | US Law | LII / Legal Information Institute](<https://www.law.cornell.edu/wex/subcontractor>) [oai_citation:4,Subcontracting - Explained - The Business Professor, LLC](<https://thebusinessprofessor.com/122296-law-transactions-amp-risk-management-commercial-law-contract-payments-security-interests-amp-bankruptcy/subcontracting-definition>).

Diferenciação entre Subcontratação e Revenda:

No caso presente, o edital trata exclusivamente do fornecimento de material, e não da prestação de serviços. A JOINT BILL como revendedora e atacadista, adquire os materiais no mercado interno e os revende, não configurando subcontratação. A subcontratação implica na delegação de uma parte do trabalho ou serviço para outra empresa realizar, enquanto a revenda envolve a compra e venda de produtos sem alteração substancial de sua forma ou propósito. Portanto, a alegação de subcontratação pela empresa BRASCOLOR é infundada e resulta de uma má interpretação do edital.

O edital, ao proibir a subcontratação, refere-se a serviços, não à revenda de materiais. A JOINT BILL cumpre todas as exigências do edital, realizando a

CNPJ 00.122.907/0001-23 Insc Estadual 100.00465-89
Rua Anne Frank,1006 Hauer CEP 81610 020 Curitiba PR

